



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:

Leandro Mafféis Milani  
Prefeito Municipal

Birigui, 28 de julho de 2.022.

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS PARA COMPOR KIT NATALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES QUE COMPÕEM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

Recurso interposto pela empresa COMERCIAL BOTAFOGO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 00.828.167/0001-45 doravante denominada recorrente, ante a empresa JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.449.716/0001-83 denominada recorrida.

#### 1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa recorrente, em suma, que seja exigida a apresentação de amostras dos produtos da empresa “vencedora” dos itens nº 26, 27, 29, 30, 31, 32 e 34, qual seja a empresa JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA, dando – lhe tempo hábil para apresentação das mesmas, e se não assim o fizer, que seja declarada a recorrente como vencedora dos itens contestados.

Requer ainda que, “*caso o recurso ora apresentado seja negado, que nos seja dado a oportunidade de “acompanharmos a entrega desses produtos”, alegando que se torna quase impossível, a entrega em conformidade com as especificações contidas no edital*”.

#### 2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A empresa JOÃO E MARIA ATELIÊ LTDA protocolou seus memoriais de contrarrazões, além de comprovações as quais encontram-se autuadas junto ao processo.

Sobre as contrarrazões, a recorrida discorre que, “*A Contrarrazoante é uma empresa séria, que buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e*



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

apresentou valores que são incontestavelmente exequíveis e estão em rigorosa conformidade com as exigências do Edital.”

“...Neste aspecto é importante salientar que a Contrarrazoante fabrica as referidas peças dos lotes pelos quais restou vencedora, sendo que todo sistema é por ela realizado, desde a compra do tecido, confecção e embalagem, o que sem sombra de dúvida acarreta economia.”

“Ademais, necessário informar que a Contrarrazoante realiza a compra de tecido por quilo, o que também causa contenção de valores e sempre procura realizar compras com desconto.”

“Oportuno ressaltar que a recorrente não apresentou qualquer fundamento prava da alegada inexecuibilidade. Assim, a Recorrente não logrou êxito em comprovar a inexecuibilidade apontada.

“No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.”

### 3. DO MÉRITO

O RECURSO e as CONTRARRAZÕES reúnem condições de admissibilidade, pois foram apresentados dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.

### 4. PRELIMINARMENTE

O Recurso será apreciado e julgado.

As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

O edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 3º da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**  
**(sublinhado e grifo nosso)**

O professor Marçal Justen Filho, quando trata do princípio da isonomia entende que a igualdade entre os licitantes só se concretiza quando o tratamento dado a eles forem idênticos, conforme abaixo se transcreve:

**“Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, Editora Dialética, 2005, pág. 43).**

Logo, a recorrida, cumpriu todas as exigências editalícias na apresentação de sua Proposta, não houve qualquer ilegalidade cometida pela Pregoeira e equipe de apoio na condução dos trabalhos do referido certame.

Ora, sendo o edital soberano e não prevendo a exigência de apresentação de amostras, não cabe a esta Pregoeira a decisão de exigir tal obrigação neste momento.

Ademais, quanto ao acompanhamento da entrega dos produtos, pode ser realizado por qualquer interessado.

### 5. DECISÃO

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa COMERCIAL BOTAFOGO LTDA - EPP, porém, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo os termos do julgamento ocorrido em sessão pública no dia 19 de julho de 2022.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Tatyane Fernanda Martins  
Pregoeira Oficial